



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
"SALA "SEVERINO SILVEIRA"
Bancada do Movimento Democrático Brasileiro
Fone: (55) 3282 20 94 – Email bancadapmdblavras@outlook.com



INDICAÇÃO Nº 09/2020

SENHOR PRESIDENTE,

A Vereadora que a esta subscreve, solicita que após ouvido o Plenário na forma regimental, seja encaminhada ao Poder Executivo – Setor competente, o que segue:

- Que o Executivo Municipal estude a possibilidade de enviar Projeto de Lei à Câmara de Vereadores, alterando o art. 7º, da Lei nº 3.255, de 24 de julho de 2013, passando a ter a seguinte redação:

Art. 7º Terão direito a receber o vale alimentação, os servidores ativos do município no desempenho de suas funções, condicionado o pagamento aos dias trabalhados, bem como quando estiverem tais servidores em gozo de férias regulamentares e em casos de eventuais calamidades públicas que exijam a paralisação involuntária do servidor.

JUSTIFICATIVA: O Servidor que involuntariamente esteja impossibilitado de exercer suas funções, por questão de justiça, não pode ser punido.

Tal Indicação visa alterar a Lei vigente para que o servidor possa receber o valor do vale alimentação quando da ocorrência de eventual calamidade, como a que estamos vivenciando.

Diante do exposto, sugiro avaliação e conseqüente alteração na mencionada Lei.

Sala "Severino Silveira" da Câmara de Vereadores de Lavras do Sul, 8 de junho de 2020.

VEREADORA EVA TEIXEIRA MESA PRATES
Bancada do MDB

CÂMARA DE VEREADORES - LAVRAS DO SUL

RECEBIDO EM 08 / 06 / 2020

APROVADO EM 10 / 06 / 2020